



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério –ES, 25 de setembro de 2018.

MENSAGEM Nº 030/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo que objetiva a regulamentação da execução de atividades de execução de atividades de enfermeiro e técnico de enfermagem sob o regime de plantão no Município de Vila Valério-ES.

Sabemos que o serviço de saúde, é serviço público essencial e direito do cidadão, devidamente reconhecido pela Carta Magna do Brasil.

Neste sentido que a administração através do presente projeto, visa regulamentar regime de plantão dos servidores supracitados.

Servidores estes, que são essenciais nos atendimentos relacionados à saúde do Município.

Conseqüentemente com a aprovação do presente projeto haverá aos munícipes uma amplitude nos atendimentos relacionados à saúde, e proporcionará a secretaria de saúde uma melhor gestão organizacional de seus serviços e atendimentos aos usuários do SUS.

Além disso, a administração atua pautada no princípio da eficiência, que através da aprovação desta lei concretiza atividades que objetiva a extração de efeitos positivos à administração e conseqüentemente a população valerense.

Ainda, o administrado com a presente lei, sopesar relação de custo-benefício, buscando a otimização de recursos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, solicito que Vossas Excelências analisem e aprovem o presente projeto em **regime de urgência especial** obedecidas às formalidades legais e regimentais.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 032/2018

Protocolo Nº:	1212	2018	
Vila Valério em:	25	09	2018
Funcionário	18118		

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, SOB A FORMA DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art 1º - As atividades de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem devidamente estabelecidas na Lei Municipal nº 299, de 15 de maio de 2006 e alterações, prestadas no âmbito das unidades de saúde da Secretaria da Saúde, Pronto Atendimento e outros setores da administração, poderão ser realizadas sob a forma de Plantão, nos termos estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único - O Plantão de que trata esta lei caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho pelos integrantes das classes a que refere o "caput" deste artigo, nas unidades referidas neste artigo, cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art 2º - O servidor integrante das classes a que se refere o artigo 1º deverá manifestar por escrito, junto à autoridade competente, seu interesse em cumprir Plantão.

§ 1º - O Plantão será cumprido independentemente da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 2º - Além da jornada de trabalho prevista no §1º, o servidor poderá cumprir, no máximo, 05 (cinco) Plantões por mês.

Art 3º - Os servidores que cumprem plantões na forma prevista no artigo 2º desta lei farão jus, por plantão efetivamente realizado, à quantia resultante da aplicação dos coeficientes adiante mencionados, na seguinte conformidade:

I –R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) ao profissional Enfermeiro, que se refere o anexo I, grupo técnico de nível superior da saúde, nível III do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores da Saúde da Lei Municipal nº 299, de 15 de maio de 2006, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II –R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por plantão ao profissional Técnico de Enfermagem, que se refere o anexo I, técnico de nível médio da saúde, nível III do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores da Saúde da Lei Municipal nº 299, de 15 de maio de 2006, e

Art 5º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

§2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretaria Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art 6º - A importância paga a título de Plantão não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único - As importâncias de que trata este artigo sofrerão os descontos previdenciários.

Art 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Os demais atos que forem omissos nesta lei ou se fizerem necessários serão definidos em decreto a ser editado mediante proposta da Secretaria da Saúde.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério/ES, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (25.09.2018).


Robson Parteli
Prefeito Municipal